

Sustentabilidade e ecologias

Autor(res)

Administrador Kroton
Hygino Sebastião Amanajás De Oliveira
Jose Nazareno De Santana
Duraid Bazzi
Luciana Neves Aureliano
Fuad Jose Daud
Mauricio Paes Manso
Ricardo Bernardes
Pedro Henrique Queiroz Palhuca

Categoria do Trabalho

1

Instituição

CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE SÃO PAULO

Introdução

A noção de sustentabilidade está relacionada a de equilíbrio e se volta aos mais variados aspectos das relações dos seres humanos, quer entre si, quer com os objetos que produz, e mesmo com ideias, que compõem um ambiente, destacando-se propriamente das definições traçadas pela Biologia para alcançar esses variados aspectos do relacionamento humano, que correspondem a ambientes igualmente diversos e, portanto, a diversas ecologias.

Há assim uma atenção da contemporaneidade para relações novas no desenvolvimento humano, ou o despertar da ciência para realidades que já existiam há tempos e são reveladas pelos mais complexos estudos ou simplesmente pela aceitação de saberes simples e antes desconsiderados pela elitização do conhecer.

Objetivo

O objetivo do presente trabalho de pesquisa é o resgate da teoria da sustentabilidade, porém de forma mais abrangente para incluir direitos novos que estão relacionados aos seres humanos, aos seres sencientes, à natureza e em meio às variadas relações sociais.

Material e Métodos

1. O sujeito de pesquisa: sustentabilidade, teoria que se estende a diversos sujeitos de direito, reconhecidos como novos titulares de direitos pelo ordenamento jurídico.
2. Delineamento da pesquisa: revisão bibliográfica do assunto, pesquisa qualitativa e quantitativa para verificação e análise de ações judiciais e decisões junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de 2010 a 2023.
3. Procedimentos específicos: utilização do método lógico-dedutivo a fim de completar a análise dos dados da

pesquisa em conjunto com a doutrina jurídica contemporânea sobre o tema.

Resultados e Discussão

Essas diferentes ecologias, sem dúvida, implicam em novas propostas que inspirem outras normas de organização das condutas em sociedade, a fim de que em todas possa existir a sustentabilidade, algo ou situação em que se estabeleçam relações que são em termos éticos, melhores, mais evoluídas, e nesse sentido, as normas jurídicas, como sistemas abertos, devem ser norteadas. São novas posturas em relação à família, ao mercado, ao meio em que o ser humano está inserido que possibilitam o surgimento de direitos novos.

Conclusão

Concluimos que há interpretações que no âmbito do direito indicam recortes que não são lineares, mas transversais, tendo em vista que o próprio sujeito de direito também se apresenta em sua complexidade contemporânea, cabendo ao Direito integrar o sistema jurídico com um sentido mais humano, o qual se desdobra no reconhecimento de direitos aos seres sencientes, às denominadas relações socioambientais e inserção do homem num ambiente mais abrangente denominado de "natureza".

Referências

- ARENDRT, Hannah. *Condition de l'homme moderne*. Trad. Georges Fradier. Paris: Calmann-Levy, 2001.
- ARISTÓTELES. *Ética a Nicômaco*. Trad. Edson Bini. 2a. ed. Bauru: Edipro, 2007.
- FERRAJOLI, Luigi. *Iura Paria - Los fundamentos de la democracia constitucional*. Trad. Andrea Greppi. Madrid: Editorial Trotta, 2020.
- GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. Trad. Maria Cristina F. Bittencourt e revisão Suely Rolnik. 21a. ed. Campinas: Papyrus, 2012.
- MIRANDA, Jorge. *Teoria da Constituição*. Coimbra: Almedina, 2020.
- MORAES, Alexandre de. *Direito Constitucional*. 33a. ed. São Paulo: Atlas, 2016.